



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.241 DE 10 DE SETEMBRO DE 1.986

=====

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a reforma e ampliação da Delegacia de Polícia local".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a colaboração mútua na fiscalização e acompanhamento das obras de reforma e ampliação da Delegacia de Polícia de Indaiatuba, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.174 de 07/11/1.985.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de setembro de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE INDAIATUBA.

Pelo presente instrumento de convênio, o Estado de São Paulo, através da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário Dr. EDUARDO AUGUSTO MUYAERT ANTUNES, devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.645 de 07 de agosto de 1.986, e o Município de Indaiatuba, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de 1.98, doravante denominados simplesmente, SECRETARIA E MUNICÍPIO, têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua na fiscalização e acompanhamento das obras de reforma e ampliação da Delegacia de Polícia de Indaiatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA

A licitação relativa à contratação das obras mencionadas na Cláusula Primeira, será promovida pela Delegacia de Polícia de Indaiatuba que designará a Comissão Julgadora ou o responsável pelo convite.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Secretaria através da Delegacia de Polícia de Indaiatuba, ao realizar o procedimento licitatório, na modalidade convite, deverá dar preferência à mão-de-obra do Município.

CONFIRMADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

CLÁUSULA QUARTA

A execução da obra e serviço prestados neste Convênio, no valor de Cz\$ correrá à conta dos recursos consignados no Código local.

Elemento 4110 - item 50 do orçamento vigente.
Parágrafo Único - Os recursos financeiros da Secretaria serão alocados ao Município, através de requisições mensais emitidas com base em medições de serviços realizados, observado o limite consignado no correspondente empenho.

CLÁUSULA QUINTA

O Município de Indaiatuba, através de funcionários da Prefeitura Municipal, profissionalmente habilitados, deverá acompanhar o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro, procedendo às medições necessárias que, examinadas pela Delegacia de Polícia de Indaiatuba, serão encaminhadas à Secretaria de Segurança Pública, que providenciará o pagamento ao executor das obras, através da Delegacia Geral de Polícia, ouvido o órgão técnico do Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil.

CLÁUSULA SEXTA

A equipe técnica do Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil supervisionará o desenvolvimento do cronograma físico-financeiro das obras a serem realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os entendimentos para a execução do presente convênio far-se-ão entre a Delegacia de Polícia de Indaiatuba e o Município, por seu Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio, que entrará em vigor na

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

data de sua publicação, vigorará pelo prazo de ,
podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante-
aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba,
para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

E, por estarem de pleno acôrdo com as cláusu-
las acima especificadas, assinam o presente, em 04 (qua-
tró) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.
Indaiatuba,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIATUBA

TESTEMUNHAS:

(Handwritten signature)

CONFERIDO

